

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 1/80/M, de 26 de Janeiro,
que concede a isenção de impostos, taxas ou emolu-
mentos ao Instituto Emissor de Macau. 1062

Versão, em chinês, da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril,
que cria o «suplemento por serviço de segurança» a
atribuir ao pessoal militarizado e ao Corpo de Bom-
beiros das Forças de Segurança. 1062

Decreto-Lei n.º 41/97/M:

Estabelece o regime jurídico da formação dos educado-
res de infância e professores dos ensinos primário e
secundário, definindo o respectivo sistema de coor-
denação, administração e apoio. — Revogações... 1063

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 59/GM/97, que altera os impressos mode-
los M/5, M/6 e M/7 do Regulamento do Imposto
Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei
n.º 21/78/M, de 9 de Setembro. 1075

Despacho n.º 60/GM/97, que altera o impresso mode-
lo M/8 do Regulamento da Contribuição Indus-
trial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de De-
zembro. 1082

Despacho n.º 61/GM/97, que altera os impressos mode-
los M/12 e M/16 do Regulamento do Imposto Pro-
fissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fe-
vereiro. 1085

目錄

澳門政府

關於一月二十六日第1/80/M號法律之中文本，該
法律係給予澳門發行機構稅項、費用或手續費
之豁免 1062

關於四月二十六日第5/80/M號法律之中文本，該
法律係設立發給保安部隊軍事化人員及消防隊
人員之「保安服務補助」..... 1062

第41/97/M號法令：

制定培訓幼稚園及中小學教師之法律制度，以及
訂定有關之協調、行政及輔助制度——若干廢
止 1063

總督辦公室：

第59/GM/97號批示，修改九月九日第21/78/M號
法律核准之所得補充稅規章之M/5、M/6及M/
7格式之印件 1075

第60/GM/97號批示，修改十二月三十一日第15/
77/M號法律核准之營業稅規章之M/8格式之印
件 1082

第61/GM/97號批示，修改二月二十五日第2/78/M
號法律核准之職業稅規章之M/12及M/16格式
之印件 1085

GOVERNO DE MACAU**澳門政府**

Versão, em chinês, da Lei n.º 1/80/M, de 26 de Janeiro, que concede a isenção de impostos, taxas ou emolumentos ao Instituto Emissor de Macau.

法律 第 1/80/M 號**一月二十六日****給予澳門發行機構稅項、費用或手續費豁免**

鑑於一月十二日第1/80/M號法令設立澳門發行機構，且給予發行本地區紙幣的專責及其它從而引起的職務；

鑑於澳門發行機構是個公法人，因此，在執行其職務時適宜有適當的稅捐處理；

鑑於澳門地區總督建議及經遵守澳門組織章程第四十八條二款 a) 項所指程序；

立法會按同一章程第三十一條一款 1) 項之規定制定如下：

第一條**(豁免)**

豁免澳門發行機構所實施的行為及所訂立或參與的合同，以及與進行其活動所得結餘有關之任何稅項、費用或手續費。

第二條**(生效)**

本法律自一月十二日第1/80/M號法令生效日起生效。

一九八零年一月十七日通過。

代立法會主席——按章程規定主持全體會議的議員

馬義瑟

一九八零年一月十九日頒布。

着頒行。

總督 伊芝迪

Versão, em chinês, da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, que cria o «suplemento por serviço de segurança» a atribuir ao pessoal militarizado e ao Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança.

法律 第 5/80/M 號**四月二十六日****保安服務補助**

雖然十二月三十日第24/78/M號法律已賦予澳門保安部隊軍事化人員及消防隊人員可觀的優惠，然而，基於該部隊目前的情

況，需即時採取新措施，以鼓勵更多人進入其編制及有意晉升等級內較高職級。

向葡萄牙招聘人員以彌補人手的不足，已被確認為有必要的，而只有向彼等提供適當的吸引條件，這項措施方為可行。這些條件中，可包括在當地軍事化部隊內已實行的某些補助。

澳門政府曾與共和國政府內政部簽署一議定書，旨在為保安部隊招聘人員，但由於本地區現行報酬條件，使人質疑是否能產生實效。

基於此，

鑒於本地區總督的建議；

經完成《澳門組織章程》第四十八條第二款第四項的手續；

立法會按上述章程第三十一條第一款 a) 及 e) 項的規定，制訂如下：

第一條**(保安服務補助)**

1. 設立發給保安部隊軍事化人員及消防隊人員的「保安服務補助」，其每月金額相當於下列百分比向上湊成十位整數的澳門幣；倘屬 a) 及 b) 項者，以治安警察廳總務主任的獨一薪俸計；倘屬 c) 及 d) 項者，則以該廳副區長的獨一薪俸計：

- a) 總務主任及消防隊隊長……13%
- b) 總警司、消防隊副隊長、警司及區長／警長……10%
- c) 副區長／副警長、一等警員及一等消防員……10%
- d) 二等及三等警員及消防員……5%

2. 為一切法定效力，本條所述的補助均屬於獨一薪俸的部分，尤其為退休金的計算，並須支付有關比例。

3. 在任何情況下，地區性保安部門的學員都不能包括在第一款的規定內。

第二條**(制服及鞋津貼)**

十二月三十日第24/78/M號法律第六條第一款所訂的制服及鞋津貼，延伸至所有保安部隊的軍事化人員。

第三條**(膳食補助)**

十二月三十日第24/78/M號法律第五條改為下列行文：

「第五條(膳食補助)——在下列條件下，發給保安部隊的軍事化人員及消防隊人員由本地區總預算支付的實物膳食補助，或在被確認為不可能以實物作出時，以總督批示所訂金額的款項代之：

a) 午膳——每天供給，當在兩個工作時段提供服務，而其時間不少於規定的正常時間時；

b) 午膳及晚膳——當被授命工作連續十六小時，但這時段必須包括第二及第三餐的平常時間；

c) 全日制——當被授命工作連續二十四小時，或在訓練中心或保安部隊其他機關參予課程、實習或其他訓練項目期間。」

第四條

(適用的中止)

中止八月十二日第15/78/M號法律第二條第一款b)及c)項的規定對本法律第一條第一款所指人員的適用。

第五條

(負擔)

1. 因執行本法規而導致本年度負擔的增加，由預算的相應款項支付，直至與可動用資金競合為止。

Decreto-Lei n.º 41/97/M

de 22 de Setembro

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, estabelece que a formação do pessoal docente deve assumir formas variadas, flexíveis e diversificadas, devendo os planos dos cursos ou programas de formação ser perspectivados de acordo com os princípios e objectivos gerais da organização e evolução do sistema educativo.

Neste quadro, o presente diploma define o regime jurídico da formação do pessoal docente das instituições de ensino não superior, bem como o respectivo perfil profissional nos campos da competência científica na especialidade, da competência pedagógico-didáctica e da adequada formação pessoal e social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma estabelece o regime jurídico da formação dos educadores de infância e dos professores dos ensinos primário e secundário, definindo o respectivo sistema de coordenação, administração e apoio.

2. 倘第一款所指款項不足時，本法律引致的負擔將透過開設特別信貸支付，以平常開支表的可動用資金、同一性質的收入徵收剩餘作回報，而在缺乏這些資源時，則以過往經濟年度的結餘作回報。

第六條

(生效的開始)

本法律從一九八零年四月一日起生效。

一九八零年四月二十三日通過。

立法會主席 宋玉生

一九八零年四月二十六日頒布。

著頒行。

護督 José Carlos Moreira Campos

法令 第41/97/M號

九月二十二日

八月二十九日第11/91/M號法律規定教學人員之培訓應採取多種、靈活及多樣之方式，並規定培訓課程之計劃或大綱應按照教育制度組織及發展之基本原則及目標而設計。

在此前提下，本法規訂定培訓非高等教育機構之教學人員之法律制度，並訂定在專業領域之學術能力、教學能力，以及適當之個人及公民教育之培訓等方面之專業要求。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

一般原則

第一條

(標的)

一、本法規制定幼稚園及中小學教師培訓之法律制度，以及訂定該培訓之協調、行政及輔助制度。

2. As modalidades de formação abrangidas pelo presente diploma são, de acordo com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, a formação inicial, a formação em serviço e a formação contínua.

3. O presente diploma abrange ainda a formação especializada como modalidade particular inserida, quer na formação inicial, quer na formação contínua.

Artigo 2.º

(Conceitos)

Para efeitos de aplicação do presente diploma, entende-se por:

a) Formação inicial: a que confere qualificação profissional para a docência a quem ainda a não exerce;

b) Formação em serviço: a que confere qualificação profissional para a docência aos educadores de infância e professores já em exercício de funções docentes;

c) Formação contínua: a que visa o complemento, a actualização e o aprofundamento dos conhecimentos, capacidades e competências inerentes ao exercício da actividade docente, de quem já possua qualificação profissional para a docência;

d) Formação especializada: a que confere habilitação, do ponto de vista científico e pedagógico, para o exercício de funções específicas no âmbito do sistema educativo.

Artigo 3.º

(Princípios orientadores)

A formação dos educadores de infância e dos professores dos ensinos primário e secundário orienta-se pelos seguintes princípios:

a) A formação inicial e a formação em serviço devem contemplar componentes de formação pessoal, social e cultural, de preparação científica na especialidade e de formação pedagógico-didáctica;

b) A formação especializada pode ser adquirida durante a formação inicial ou através de cursos de pós-graduação;

c) A formação contínua deve promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes, designadamente numa perspectiva de auto-formação permanente;

d) A formação deve garantir a integração, tanto de aspectos científicos e pedagógicos, como das componentes teórica e prática, bem como promover a aprendizagem das competências necessárias ao desempenho de diferentes funções no âmbito do sistema educativo;

e) A formação deve ser flexível, permitindo a reconversão dos docentes;

f) A formação deve assentar em práticas metodológicas afins das que os educadores e professores vierem a utilizar no exercício da função docente;

g) A formação deve favorecer práticas de análise crítica, investigação e inovação pedagógica, assim como o envolvimento construtivo com o meio.

二、本法規所規範之培訓形式，根據八月二十九日第11/91/M號法律第二十六條之規定為職前培訓、在職培訓及延續培訓。

三、本法規亦規範作為特殊形式加插於職前培訓或延續培訓中之專門培訓。

第二條

(概念)

為本法規之適用，下列各詞之定義為：

a) 職前培訓：對尚未擔任教學職務者給予教學專業資格之培訓；

b) 在職培訓：對在職之幼稚園教師及其他教師給予教學專業資格之培訓；

c) 延續培訓：旨在補充、更新及深化已具有教學專業資格者之與其教學職務有關之知識、能力及才能之培訓；

d) 專門培訓：從學術及教學觀點出發，使教師能於教育制度範疇內擔任特定職務之培訓。

第三條

(指導原則)

幼稚園及中小學教師之培訓應以下列者為指導原則：

a) 職前培訓及在職培訓之內容應包括個人及公民教育之培訓、文化培訓、專業領域學術知識之培訓以及教學培訓；

b) 專門培訓得在職前培訓進行期間獲得，或以學位後課程之形式獲得；

c) 延續培訓應以終生自我培訓為出發點，促進教師在個人及職業上之發展；

d) 培訓應保證結合學術知識、教學知識、理論及實踐等元素，並應促進學習在教育制度範疇內擔任各種職務所需之能力；

e) 培訓應靈活，使教師能在工作上有所轉變；

f) 培訓之教學方法應與教師擔任教學職務時將使用之教學方法相似；

g) 培訓應有助於批判分析、研究及教學革新之工作，亦應有助於積極適應周圍環境。

CAPÍTULO II

Formação inicial

Artigo 4.º

(Objectivos)

A formação inicial destina-se a formar docentes e tem como objectivos fundamentais:

- a) O desenvolvimento pessoal e social, por forma a favorecer atitudes de reflexão, análise crítica, inovação, autonomia e cooperação e a interiorização de valores deontológicos;
- b) A aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências nos domínios científico, tecnológico, técnico ou artístico na respectiva especialidade;
- c) O desenvolvimento de competências nos domínios pedagógico-didáctico e da prática pedagógica.

Artigo 5.º

(Acesso à formação)

Têm acesso aos cursos de formação inicial os habilitados, no mínimo, com o curso do ensino secundário-complementar.

Artigo 6.º

(Instituições de formação)

1. A formação inicial dos educadores de infância e dos professores do ensino primário é assegurada por instituições de ensino superior, com unidades de formação específicas para o efeito que conferem, em regra, o grau de bacharel.

2. A formação inicial dos professores do ensino secundário é assegurada por instituições de ensino superior, com unidades de formação específicas para o efeito que atribuem, em regra, o grau de licenciatura, com a indicação da disciplina, área disciplinar ou conjunto de disciplinas de docência.

Artigo 7.º

(Estrutura curricular dos cursos)

1. Os cursos de formação inicial de docentes devem dispor de uma estrutura curricular que inclua, designadamente:

- a) Uma componente de formação pessoal e social;
- b) Uma componente de formação científica, técnica, tecnológica ou artística ajustada à futura docência;
- c) Uma componente de ciências da educação;
- d) Uma componente de prática pedagógica orientada pela instituição formadora, com a colaboração da instituição em que esta prática é realizada.

2. A prática pedagógica deve constituir uma componente fundamental do processo de desenvolvimento das capacidades e competências que integram a função docente, concretizando-se através de actividades diferenciadas durante e ou no final do curso.

第二章

職前培訓

第四條

(目標)

職前培訓旨在培訓教師，其基本目標如下：

- a) 提高個人及其在社會之發展，以便有助於思考、批判分析、革新、自主、合作等態度及職業操守之形成；
- b) 在學術、科技、技術或藝術方面之有關專業領域上獲得知識並發展能力；
- c) 發展在教學及教學實習方面之能力。

第五條

(入讀培訓課程)

入讀職前培訓課程者，最低限度須具備高中學歷。

第六條

(培訓機構)

一、由設有專門培訓單位之高等教育機構負責幼稚園及小學教師之職前培訓，並一般授予專科學位。

二、由設有專門培訓單位之高等教育機構負責中學教師之職前培訓，並一般授予學士學位；學位證書上應註明所教授之科目、科目範圍或科目組別。

第七條

(課程結構)

一、教師職前培訓之課程內容尤應包括下列項目：

- a) 個人及公民教育之培訓；
- b) 配合未來教學需要之學術、技術、科技或藝術培訓；
- c) 教育學；
- d) 由培訓機構指導之教學實習，該實習應得到進行實習之教育機構之合作。

二、在發展教師教學能力及才能之過程中，教學實習應為基本項目，並透過不同活動在課程期間及／或在課程之最後階段，予以實行。

3. Na organização dos cursos de formação inicial e no que se refere ao relevo das componentes de formação a incluir, devem respeitar-se os seguintes princípios:

a) A componente de formação científica na respectiva especialidade varia em função do nível de ensino em que o futuro docente vai exercer a sua função, devendo assumir importância crescente na formação dos professores dos graus de ensino mais elevados;

b) A componente de formação pedagógico-didáctica deve adquirir maior relevo na formação dos educadores de infância e dos professores do ensino primário;

c) Nos cursos de educadores de infância e de professores do ensino primário, o conjunto das componentes de formação pedagógico-didáctica e de prática pedagógica não deve ultrapassar 60% da carga horária total;

d) Nos cursos de formação de professores do ensino secundário, a componente de formação científica não deve ultrapassar 70% da carga horária total.

4. As disciplinas, seminários e actividades que integram os planos de estudo dos cursos de formação de educadores de infância e de professores dos ensinos primário e secundário, bem como as respectivas cargas horárias, constam dos diplomas de criação dos respectivos cursos e desenvolvem-se de acordo com os princípios orientadores definidos no artigo 3.º

Artigo 8.º

(Classificação profissional)

A classificação profissional dos docentes que concluem a formação inicial é a classificação final do curso.

CAPÍTULO III

Formação em serviço

Artigo 9.º

(Objectivos)

A formação em serviço destina-se àqueles que, exercendo já funções docentes, não possuem qualificação profissional para as mesmas e tem como objectivos fundamentais:

a) A formação pessoal e social, favorecendo a adopção de atitudes de reflexão, análise crítica, inovação, autonomia e cooperação e a interiorização de valores deontológicos;

b) A formação científica, tecnológica, técnica ou artística na respectiva especialidade;

c) A formação no domínio pedagógico e didáctico.

Artigo 10.º

(Acesso à formação)

1. Têm acesso à formação em serviço os educadores de infância e professores que, exercendo já funções docentes ou equiparadas, não possuam qualificação profissional para as mesmas e preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

三、在籌辦職前培訓課程及決定課程包括之各項目所占之比重時，應遵守下列原則：

a) 有關專業領域之學術培訓項目之比重，按將來任教職務所屬之教育水平而定，因此任教之級別越高，該項目之比重越大；

b) 在幼稚園及小學教師之培訓中，教學培訓項目應占較大之比重；

c) 在幼稚園及小學教師之課程中，教學培訓及教學實習之總課時不應超過全部課時百分之六十；

d) 在中學教師之培訓中，學術培訓之比重不應超過全部課時百分之七十。

四、幼稚園及中小學教師培訓課程計劃所包括之科目、研討會、活動以及其相應之課時須載於設立有關課程之法規中，並須按第三條所訂定之指導原則開展之。

第八條

(專業成績)

完成職前培訓之教師之專業成績為有關課程之最終成績。

第三章

在職培訓

第九條

(目標)

在職培訓之對象為正在擔任教學職務但未具備教學專業資格之人士，其基本目標如下：

a) 個人及公民教育之培訓，以便有助於培養思考、批判分析、革新、自主、合作等態度及形成職業操守；

b) 在學術、科技、技術或藝術方面之有關專業領域之培訓；

c) 在教學方面之培訓。

第十條

(入讀培訓課程)

一、正在擔任教學職務或等同職務但未具備從事該等職務之專業資格之幼稚園及其他教師，如同時符合下列要件者，可入讀在職培訓課程：

a) Possuam como habilitação mínima o curso do ensino secundário-complementar;

b) Possuam como tempo mínimo de serviço docente um ano completo, ainda que prestado em anos lectivos diferentes.

2. As funções equiparadas a que se refere o número anterior são as constantes da legislação em vigor.

Artigo 11.º

(Instituições de formação)

1. A formação em serviço dos educadores de infância e dos professores do ensino primário é da competência de instituições de ensino superior com unidades de formação específicas para o efeito que conferem, em regra, o grau de bacharel.

2. A formação em serviço dos professores do ensino secundário é da competência de instituições de ensino superior com unidades de formação específicas para o efeito que conferem, em regra, o grau de licenciatura, com a indicação da disciplina, área disciplinar ou conjunto de disciplinas de docência.

3. A formação em serviço desenvolve-se em estreita colaboração com as instituições de ensino não superior onde os docentes prestam serviço.

Artigo 12.º

(Estrutura curricular dos cursos)

Os cursos de formação em serviço de docentes devem dispor de uma estrutura curricular que inclua, designadamente:

- a) Uma componente de formação pessoal e social;
- b) Uma componente de formação científica, técnica, tecnológica ou artística ajustada à docência;
- c) Uma componente de ciências da educação;
- d) Uma componente de prática pedagógica orientada pela instituição formadora, com a colaboração da instituição em que esta prática é realizada.

Artigo 13.º

(Dispensa da frequência de componentes de formação)

Os docentes sem qualificação profissional a realizar a formação em serviço podem ficar dispensados da frequência de uma ou várias componentes consoante a sua situação específica, sendo cada caso tratado individualmente e a sua resolução da competência da respectiva instituição de formação.

Artigo 14.º

(Classificação profissional)

A classificação profissional dos docentes que concluem a formação em serviço é a classificação final do curso.

a) 最低限度須具備高中學歷；

b) 最低限度從事教學工作一整年，但該時間可在不同學年累計而得。

二、上款所指之等同職務為載於現行法例內之職務。

第十一條

(培訓機構)

一、由設有專門培訓單位之高等教育機構負責幼稚園及小學教師之在職培訓，並一般授予專科學位。

二、由設有專門培訓單位之高等教育機構負責中學教師之在職培訓，並一般授予學士學位；學位證書上應註明所教授之科目、科目範圍或科目組別。

三、在職培訓係在與教師任教之非高等教育機構緊密合作下開展。

第十二條

(課程結構)

教師在職培訓之課程內容尤應包括下列項目：

- a) 個人及公民教育之培訓；
- b) 配合教學需要之學術、技術、科技或藝術培訓；
- c) 教育學；
- d) 由培訓機構指導之教學實習，該實習應得到進行實習之機構之合作。

第十三條

(豁免修讀培訓課程項目)

不具備專業資格之教師在接受在職培訓時，得按其特定情況豁免修讀一個或多個培訓項目；每一情況均按個別方式處理，而有關之培訓機構有權作出決定。

第十四條

(專業成績)

完成在職培訓之教師之專業成績為有關課程之最終成績。

CAPÍTULO IV

Componente de prática pedagógica

Artigo 15.º

(Organização)

1. A componente de prática pedagógica decorre numa instituição de ensino não superior correspondente ao grau de especialização do formando e é da responsabilidade da instituição de formação.

2. Quando a componente de prática pedagógica se realiza no final do curso tem, em regra, a duração de um ano lectivo, devendo ser atribuído ao formando um horário de leccionação efectiva.

3. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, em articulação com a instituição de formação, indica as instituições de ensino não superior onde se realiza a prática pedagógica.

4. A instituição de formação deve nomear um docente coordenador que articula o projecto de formação do formando, desenvolvido naquela instituição, com a componente de prática pedagógica realizada na instituição de ensino não superior.

5. A DSEJ, em colaboração com a instituição de ensino não superior onde se desenvolve a prática pedagógica, designa um professor orientador da prática pedagógica que, em articulação com o docente coordenador, acompanha e orienta o formando, fornecendo ainda os indicadores necessários à sua avaliação.

Artigo 16.º

(Natureza e conteúdo)

1. A componente de prática pedagógica inclui o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem no domínio da especialidade do formando e a participação nas actividades educativas da instituição de ensino não superior onde decorre.

2. O desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem referido no número anterior passa, nomeadamente, pela identificação dos objectivos de ensino, pelo diagnóstico das características e necessidades dos alunos face aos objectivos definidos, pela selecção de estratégias e métodos adequados aos objectivos e aos alunos, pela planificação e condução do ensino, pela selecção dos materiais auxiliares e pela avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

3. A avaliação final do formando na componente da prática pedagógica é da competência da instituição de formação, ouvido o professor orientador da prática pedagógica.

Artigo 17.º

(Professor orientador da prática pedagógica)

1. O professor orientador da prática pedagógica deve possuir formação do nível de ensino e da disciplina da especialidade do formando e dispõe de quatro horas lectivas semanais para o exercício deste cargo.

第四章

教學實習

第十五條

(組織)

一、教學實習在對應於受培訓學員之專業領域程度之非高等教育機構進行，並由培訓機構負責。

二、教學實習在課程最後階段進行時，實習時間一般為一學年，並應發給受培訓學員實際授課時間表。

三、教育暨青年司（葡文縮寫為DSEJ）在培訓機構之協調下，指定進行教學實習之非高等教育機構。

四、培訓機構應委任一名協調教師，負責使培訓機構對受培訓學員進行之培訓計劃與在非高等教育機構進行之教學實習兩者得以互相配合。

五、教育暨青年司在與進行教學實習之非高等教育機構合作下，委任一名教學實習之導師，該導師應在與有關協調教師配合下跟進並指導受培訓學員，並對其評核提供所需之資料。

第十六條

(性質及內容)

一、教學實習之內容包括受培訓學員在其專業領域上之教與學程序之發展，以及對進行教學實習之非高等教育機構教學活動之參與。

二、上款所指之教與學程序之發展尤其包括：認定教學目標、按訂下之目標分析學生之特徵及需要、選擇適合於教學目標及學生之策略及方法、教學規劃及實行、選擇輔助教材以及評核該教與學程序。

三、受培訓學員教學實習之最後評核由培訓機構在聽取教學實習之導師意見後作出。

第十七條

(教學實習之導師)

一、教學實習之導師應曾接受相當於受培訓學員之教育水平及專門科目之培訓，且為執行其職務每週授課四課時。

2. O professor orientador da prática pedagógica não deve orientar, em regra, mais do que seis formandos.

3. O professor orientador da prática pedagógica funciona como elemento de ligação entre a instituição de formação, a instituição de ensino não superior e o formando.

Artigo 18.º

(Direitos e deveres dos formandos)

1. São direitos dos formandos, em exercício de funções lectivas, nomeadamente:

a) Participar no processo educativo nas diversas áreas do sistema de ensino, designadamente na escola, na aula e na relação escola-meio;

b) Obter a necessária formação e informação para o exercício da função educativa;

c) Ser apoiado a nível técnico, material e documental.

2. Constituem deveres dos formandos, em exercício de funções lectivas, nomeadamente:

a) Comparência assídua e pontual na instituição de ensino não superior onde lhe estão atribuídas a turma e demais actividades decorrentes da prática pedagógica;

b) Respeitar os deveres de obediência, zelo e sigilo perante a instituição onde decorre a prática pedagógica.

Artigo 19.º

(Férias, faltas e desistências)

1. O formando, em exercício de funções lectivas, não pode gozar férias nos períodos de actividades lectivas.

2. As faltas do formando à componente de prática pedagógica, na instituição de ensino não superior, em número superior a trinta, bem como a desistência, equivalem a falta de aproveitamento.

3. O formando pode desistir da componente de prática pedagógica mediante declaração escrita, apresentada pelo próprio na instituição de ensino superior, que a comunica à DSEJ.

CAPÍTULO V

Formação contínua

Artigo 20.º

(Objectivos)

A formação contínua destina-se aos docentes já habilitados com qualificação profissional para a docência e tem como objectivos fundamentais:

a) A melhoria da qualidade do ensino, através da permanente actualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática;

b) O aperfeiçoamento da competência profissional dos docentes nos vários domínios de actividade;

二、教學實習之導師一般不應指導超過六名受培訓學員。

三、教學實習之導師在培訓機構、非高等教育機構及受培訓學員之間起聯繫作用。

第十八條

(受培訓學員之權利及義務)

一、受培訓學員於執行教學職務時尤其有下列權利：

a) 在教育系統之各範疇上，特別是在學校、課堂及學校與周圍環境之關係上，參與教育程序；

b) 取得擔任教學職務必需之培訓及資訊；

c) 獲得技術、物質及資料上之輔助。

二、受培訓學員於擔任教學職務時尤其有下列義務：

a) 勤謹及準時到為受培訓學員安排班級及安排與教學實習有關之其他活動之非高等教育機構；

b) 對進行教學實習之機構負服從、熱心及保密義務。

第十九條

(年假、缺勤及放棄)

一、受培訓學員在擔任教學職務時，不得於上課期間享受年假。

二、受培訓學員在非高等教育機構進行教學實習缺勤超過三十次或放棄該實習，均視為不合格。

三、受培訓學員得透過向高等教育機構親自提交書面聲明放棄教學實習，而該機構須將聲明通知教育暨青年司。

第五章

延續培訓

第二十條

(目標)

延續培訓之對象為具備教學專業資格之教師，其基本目標如下：

a) 透過不斷更新及深化理論及實踐方面之知識，改善教學質素；

b) 提高教師在不同活動領域上之專業能力；

c) O incentivo à auto-formação, à prática de investigação e à inovação educacional;

d) A viabilização da reconversão profissional, permitindo uma maior mobilidade entre os diversos níveis e graus de ensino, bem como grupos de docência.

Artigo 21.º

(Princípios orientadores)

A formação contínua organiza-se com base nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de iniciativa das entidades formadoras;
- b) Autonomia científico-pedagógica na concepção e execução dos modelos de formação;
- c) Adequação às necessidades do sistema educativo;
- d) Cooperação institucional;
- e) Valorização da comunidade educativa;
- f) Associativismo docente nas vertentes pedagógica, científica e profissional.

Artigo 22.º

(Âmbito da formação)

As acções de formação contínua incidem, nomeadamente, sobre as seguintes áreas:

- a) Ciências da educação e ciências da especialidade que constituam matéria de ensino nos vários níveis a que se reporta o presente diploma;
- b) Prática e investigação pedagógica nos diferentes domínios da docência;
- c) Tecnologias educativas;
- d) Formação pessoal, deontológica e sócio-cultural.

Artigo 23.º

(Modalidades de formação)

As acções de formação contínua revestem, nomeadamente, as seguintes modalidades:

- a) Cursos de formação;
- b) Módulos de formação;
- c) Frequência de disciplinas singulares em instituição de ensino superior;
- d) Seminários;
- e) Oficinas de formação;
- f) Estágios.

Artigo 24.º

(Entidades promotoras)

A iniciativa da organização de acções de formação contínua compete à DSEJ e ainda às:

- a) Instituições de ensino superior;

c) 鼓勵自我培訓、研究工作及教育革新；

d) 在工作上轉變之可行性，以便在各教育水平、級別及教師小組內有較大之流動性。

第二十一條

(指導原則)

延續培訓以下列原則為基礎：

- a) 培訓實體有開辦延續培訓課程之自由；
- b) 在制定及執行培訓模式上之學術及教學自主；
- c) 配合教育制度之需要；
- d) 機構間之合作；
- e) 提高教育界之地位；
- f) 組織在教學、學術及專業方面之教師團體。

第二十二條

(培訓範圍)

延續培訓活動尤其涉及以下各方面：

- a) 構成本法規所指各教育水平之教學內容之教育學及各專門學科；
- b) 在不同教學領域內之教學實習及研究；
- c) 教育科技；
- d) 個人、職業操守、公民教育及文化培訓。

第二十三條

(培訓形式)

延續培訓活動尤其有以下各種形式：

- a) 培訓課程；
- b) 培訓單元；
- c) 修讀高等教育機構之單項科目；
- d) 研討會；
- e) 培訓工作坊；
- f) 實習。

第二十四條

(倡導實體)

由教育暨青年司及下列機構負責開辦延續培訓活動：

- a) 高等教育機構；

- b) Instituições de ensino oficial e particular não superior;
- c) Instituições de especialidade pedagógica e de especialidade científica;
- d) Entidades, organizações e associações do Território.

Artigo 25.º

(Acreditação das instituições de formação)

1. As instituições que, nos termos e para efeitos do presente diploma, pretendam realizar acções de formação contínua devem sujeitar-se a um processo de acreditação e registo.
2. A acreditação é requerida à DSEJ, devendo a instituição formadora fazer a indicação dos seguintes elementos:
 - a) Projecto de formação;
 - b) Identificação e habilitações dos formadores;
 - c) Destinatários e requisitos de frequência das acções de formação a realizar;
 - d) Local da realização das acções de formação;
 - e) Regime de assiduidade e ou requisitos de avaliação.
3. A acreditação é válida por 3 anos, a partir da data de concessão, implicando a sua renovação um novo processo de acreditação.
4. A DSEJ deve manter permanentemente actualizado o registo das instituições formadoras acreditadas.

Artigo 26.º

(Formadores)

1. Nas acções de formação contínua podem ser formadores os docentes profissionalizados com grau académico não inferior ao maior grau exigido aos docentes destinatários das acções de formação.
2. Pode ainda ser atribuída pela DSEJ a qualificação de formador especialista a profissionais com experiência reconhecida em áreas curriculares de natureza técnica e prática.
3. Para a realização das acções de formação contínua, os formadores devem solicitar autorização prévia da entidade a que se encontram profissionalmente vinculados.
4. No caso de os formadores exercerem as suas funções em regime de acumulação com funções docentes, o horário daí resultante não pode ultrapassar o limite legalmente fixado.

Artigo 27.º

(Direitos e deveres dos formandos)

1. O docente, enquanto formando, tem direito a:
 - a) Escolher as acções de formação contínua que mais se adequem ao seu projecto de desenvolvimento profissional e pessoal;

- b) 官立及私立非高等教育機構;
- c) 教學專業及學術專業機構;
- d) 本地區之實體、組織及團體。

第二十五條

(對培訓機構資格之確認)

- 一、擬根據本法規之規定及為其效力舉辦延續培訓活動之機構，應接受一確認資格及登記程序。
- 二、培訓機構應向教育暨青年司申請確認資格，為此應提供以下資料：
 - a) 培訓計劃;
 - b) 培訓員之身分資料及學歷;
 - c) 所舉辦之培訓活動之對象及就讀要件;
 - d) 舉行培訓活動之地點;
 - e) 勤謹制度及／或評核要件。

三、確認資格自作出之日起計三年內有效；資格之更新須重新進行確認資格程序。

四、教育暨青年司應不斷更新已確認資格之培訓機構之登記資料。

第二十六條

(培訓員)

- 一、具有之學歷不低於對作為培訓對象之教師所要求之最高學歷之專業教師，得擔任延續培訓活動之培訓員。
- 二、教育暨青年司亦得對在技術及實用性之課程上被公認為有經驗之專業人士，給予專業培訓員之資格。
- 三、為進行延續培訓活動，培訓員應預先向其職業上所屬之實體申請許可。
- 四、如培訓員執行教師職務，而兼職執行培訓職務，由該等職務而產生之時間表不得超過法定限度。

第二十七條

(受培訓學員之權利及義務)

- 一、教師作為受培訓學員具有下列權利：
 - a) 選擇更適合其專業及個人發展計劃之延續培訓活動;

b) Cooperar com os outros formandos na constituição de equipas que desenvolvam projectos no âmbito da acção educativa;

c) Beneficiar de dispensas da actividade lectiva para participar em acções de formação contínua, sem prejuízo do normal funcionamento da instituição onde exerce funções.

2. O docente, enquanto formando, tem o dever de participar nas acções de formação contínua que se integrem em programas considerados prioritários e ou decorrentes da necessidade de introdução de reformas educativas.

Artigo 28.º

(Avaliação das acções de formação)

1. As acções de formação contínua são avaliadas pelo formando e pela instituição formadora com base em proposta apresentada pelo formador, de modo a permitir a análise da sua adequação aos objectivos previamente definidos e da sua utilidade para a formação contínua dos docentes.

2. A instituição formadora deve criar instrumentos de avaliação, proceder ao tratamento dos dados recolhidos e promover a divulgação dos respectivos resultados.

Artigo 29.º

(Avaliação dos formandos)

1. As acções de formação contínua, sempre que a sua duração for igual ou superior a 30 horas, devem assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando.

2. A avaliação expressa-se de forma qualitativa.

Artigo 30.º

(Certificação das acções de formação)

1. As instituições formadoras devem emitir certificados das acções de formação contínua que ministram, desde que se encontrem satisfeitas as condições de frequência e de aproveitamento previamente definidas e divulgadas.

2. Não podem ser objecto de certificação as acções nas quais a participação do formando não tenha correspondido a dois terços da respectiva duração.

3. Dos certificados das acções de formação contínua devem constar a data, a designação, o local de realização, o conteúdo temático, a duração e a modalidade da acção de formação realizada, bem como a identificação do formando, do formador e da respectiva instituição formadora.

Artigo 31.º

(Deveres das instituições formadoras)

Concluída a acção de formação contínua, constitui obrigação da instituição formadora enviar à DSEJ o respectivo relatório de avaliação e outros elementos julgados necessários.

b) 與其他受培訓學員合作組織推行教育活動方面之計劃之小組;

c) 在不妨礙其擔任職務之教育機構之正常運作下, 得被豁免授課以參加延續培訓活動。

二、教師作為受培訓學員, 有義務參加屬須優先進行之計劃之一部分及/或為引進教育改革所必需之延續培訓活動。

第二十八條

(對培訓活動之評核)

一、評核延續培訓活動係由受培訓學員及培訓機構按培訓員所提出之建議為之, 以分析該培訓課程是否符合預先訂定之目標及在教師之延續培訓上所起之作用。

二、培訓機構應定出評核之方法、處理所收集之資料及促進有關結果之公布。

第二十九條

(對受培訓學員之評核)

一、凡延續培訓活動之時間等於或超過三十小時, 應確保對受培訓學員作出個人成績之評核。

二、評核以評語為之。

第三十條

(培訓活動之發出證明)

一、如受培訓學員符合預先訂定及公布之就讀條件及成績要求, 培訓機構應就其舉辦之延續培訓活動發出證書。

二、對受培訓學員之出席率未達到課時三分之二之活動, 不得發出證明。

三、延續培訓活動之證書應載明培訓活動之舉行日期、名稱、地點、主題內容、課時及形式, 以及受培訓學員、培訓員之身分資料及有關培訓機構之識別資料。

第三十一條

(培訓機構之義務)

延續培訓活動完結後, 培訓機構有義務將有關之評核報告及其他認為必需之資料送交教育暨青年司。

Artigo 32.º

(Supervisão e acompanhamento da formação contínua)

1. Cabe à DSEJ a supervisão e o acompanhamento técnico-pedagógico das actividades de formação contínua previstas no presente diploma.

2. Detectada a ocorrência de irregularidades nos processos de formação em curso, a DSEJ promove a audição da entidade responsável.

3. O não cumprimento pelas instituições formadoras ou pelos formadores, nelas integrados, dos deveres a que estão sujeitos dá lugar, conforme a sua gravidade, a suspensão temporária da acreditação ou ao seu cancelamento definitivo, sem prejuízo da efectivação da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

Artigo 33.º

(Apoios da Administração)

1. A fim de viabilizar a execução de acções de formação, a DSEJ pode celebrar, para apoio das mesmas, protocolos de colaboração com as instituições formadoras ou com formadores especialistas.

2. Mediante a apresentação de candidatura, a DSEJ pode ainda apoiar programas de formação de qualquer instituição formadora que envolvam experiências pedagógicas que contribuam, de modo determinante, para a inovação educacional.

CAPÍTULO VI

Formação especializada

Artigo 34.º

(Objectivos)

A formação especializada visa preparar pessoal qualificado para a realização de actividades especializadas requeridas pelo sistema educativo.

Artigo 35.º

(Domínios de formação)

Podem ser criados cursos de especialização, nomeadamente, em:

- a) Orientação pedagógica;
- b) Supervisão e inspecção escolar;
- c) Administração escolar;
- d) Educação permanente;
- e) Educação especial;
- f) Formação pessoal e social;
- g) Educação técnico-profissional;
- h) Tecnologias pedagógicas.

Artigo 36.º

(Modalidades de formação)

A formação especializada pode ser adquirida durante a formação inicial ou através de cursos de complemento de formação ou de pós-graduação.

第三十二條

(延續培訓之監督及跟進)

一、教育暨青年司負責在教學及技術方面監督並跟進本法規所指之延續培訓活動。

二、在進行培訓過程中發現不當情事時，教育暨青年司須促進聽取須負責之實體之陳述。

三、培訓機構或其培訓員不履行本身之義務時，按嚴重程度，可引致暫時中止或確定取消對有關資格之確認，且不影響在此情況下須負之紀律、民事或刑事責任。

第三十三條

(行政當局之輔助)

一、為輔助培訓活動使之得以實行，教育暨青年司得與培訓機構或專業培訓員簽訂合作議定書。

二、教育暨青年司亦得根據向其提交之申請書，輔助以對教育革新起着決定性作用之教學經驗為內容而由任何培訓機構開展之培訓計劃。

第六章

專門培訓

第三十四條

(目標)

專門培訓旨在培養具資格人員以進行教育制度所需之專門活動。

第三十五條

(培訓範圍)

尤得設立下列專門課程：

- a) 教學指導；
- b) 學校之監督及督導；
- c) 學校行政；
- d) 持續教育；
- e) 特殊教育；
- f) 個人及公民教育之培訓；
- g) 技術職業教育；
- h) 教學科技。

第三十六條

(培訓形式)

專門培訓得在職前培訓進行期間獲得，或以培訓補充課程或學位後課程之形式獲得。

Artigo 37.º

(Instituições de formação)

A formação especializada é assegurada pelas instituições de ensino superior que disponham de unidades de formação específicas para o efeito.

Artigo 38.º

(Estrutura curricular)

1. Os cursos de formação especializada devem possuir uma estrutura curricular que inclua obrigatoriamente:

a) Uma componente de formação específica na área da especialização;

b) Uma componente de formação prática no domínio dos métodos e técnicas da especialização.

2. A estrutura curricular pode ainda incluir uma componente de formação geral em ciências da educação, em função do perfil dos candidatos e da realidade contextual em que os cursos se inserem.

Artigo 39.º

(Princípios orientadores)

Na organização dos cursos de formação especializada deve ter-se em conta:

a) As características dos destinatários da formação;

b) O respeito pelo primado da formação científica e pedagógica, sobre a formação técnica ou administrativa;

c) A predominância da componente de formação específica em relação a qualquer das restantes componentes de formação.

Artigo 40.º

(Avaliação e certificação)

Concluída a frequência do curso de formação especializada, a classificação final e a certificação são da competência da instituição de ensino superior responsável pelo mesmo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 41.º

(Planeamento, coordenação e avaliação da formação)

1. A DSEJ é o organismo a que compete determinar, de acordo com a evolução do sistema educativo, as necessidades de formação inicial, em serviço, contínua e especializada dos docentes, em termos quantitativos e qualitativos, e viabilizar a concretização das respectivas acções.

2. Compete à DSEJ registar anualmente as acções de formação, nomeadamente as de formação contínua oferecidas por cada instituição de formação, identificando entidades envolvidas, data e local de realização, nível, modalidade e duração da acção, tema, conteúdos e formas de avaliação.

第三十七條

(培訓機構)

由設有專門培訓單位之高等教育機構負責專門培訓。

第三十八條

(課程結構)

一、專門培訓課程內容應包括下列項目：

a) 有關專業領域之特定培訓；

b) 有關學專業領域之方法及技術之實踐方面之培訓。

二、基於報讀者之特徵及開辦課程時之實際情況，課程亦得包括在教育學方面之一般培訓。

第三十九條

(指導原則)

在組織特別培訓課程時，應注意：

a) 培訓對象之特徵；

b) 學術及教學培訓優於屬技術或行政之培訓；

c) 特定培訓項目相對於其他培訓項目而言具主導地位。

第四十條

(評核及發出證明)

修讀專門培訓課程完畢後，負責有關課程之高等教育機構有權限作出最後評核及發出證明。

第七章

最後規定

第四十一條

(培訓之規劃、協調及評核)

一、教育暨青年司有權限按教育制度之發展，對教師職前、在職、延續及專門培訓訂定在質及量方面之需求，並使有關培訓活動得以落實。

二、教育暨青年司負責每年登記培訓活動，尤其是每一培訓機構所提供之延續培訓活動；在登記中應指出所涉及之實體，進行培訓活動之日期及地點，培訓活動之水平、形式及時間，主題以及評核之內容及形式。

3. Às instituições de ensino não superior compete proceder ao levantamento das necessidades de formação dos seus docentes e elaborar o respectivo plano de formação, o qual é apresentado à DSEJ para aprovação.

4. É criado na DSEJ um núcleo de apoio técnico-pedagógico competente para planear, coordenar e avaliar a formação do pessoal docente do ensino não superior.

Artigo 42.º

(Qualificação profissional)

1. Os titulares de lugares do quadro de pessoal docente constante do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, consideram-se para todos os efeitos professores portadores de qualificação profissional adequada ao exercício da função docente e de cargos integrados nas diversas áreas do sistema educativo.

2. Outras normas orientadoras da formação do pessoal docente são aprovadas por despacho do Governador.

Artigo 43.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho;
- b) Decreto-Lei n.º 63/88/M, de 18 de Julho;
- c) Decreto-Lei n.º 69/90/M, de 19 de Novembro.

Aprovado em 16 de Setembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、非高等教育機構負責調查對其屬下教師培訓之需求,並制定有關培訓計劃,而該計劃將送交教育暨青年司核准。

四、在教育暨青年司設立一技術暨教學輔助部門,該部門有權限對非高等教育教學人員之培訓作出規劃、協調及評核。

第四十二條

(專業資格)

一、為一切效力,十二月二十一日第81/92/M號法令附表一所載之教學人員編制內之據位人,視為具有適合擔任教學職務及在教育制度之各範疇內擔任職務之專業資格之教師。

二、其他有關培訓教學人員之指引性規定由總督以批示核准。

第四十三條

(廢止)

廢止下列法規:

- a) 六月二十七日第55/88/M號法令;
- b) 七月十八日第63/88/M號法令;
- c) 十一月十九日第69/90/M號法令。

一九九七年九月十六日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 59/GM/97

Considerando que se torna necessário adaptar os impressos em uso no âmbito do Imposto Complementar de Rendimentos às actuais exigências dos procedimentos informáticos de liquidação e cobrança implementados na Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 90.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, o Governador determina:

1. São alterados os impressos modelos M/5, M/6 e M/7 do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovada pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O impresso modelo M/5, aprovado pelo número anterior substitui, para todos os efeitos legais, o impresso modelo M/5-A, também do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 59/GM/97 號

鑑於有必要將現行之所得補充稅表格配合財政司實施電腦結算及徵收程序之實際需求;

總督根據九月九日第21/78/M號法律核准之所得補充稅章程第九十條第二款之規定,命令:

一、修改附於本批示並為其組成部份,且經九月九日第21/78/M號法律核准之所得補充稅章程之M/5、M/6及M/7式表格。

二、為著一切法律效力,上款核准之M/5式表格,取代所得補充稅章程之M/5-A式表格。

三、本批示自公布翌日開始生效。

命令公布

一九九七年九月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司	IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS Notificação de Fixação de Rendimento 所得補充稅 - 收益評定通知書	M/5
Nº de Boletim 表格編號	Exmo (a). Sr (a). 致	
Nº de contribuinte 納稅人編號		
Exercício de 稅款所屬年度		
Estabelecimento(s) englobado(s) (Nº de cadastro) 所包括之公司(營業檔案編號)		
- Fica V. Ex.^a. avisado, nos termos do nº ____ do Artigo 43º do Regulamento deste imposto, de que como contribuinte do Grupo ____ do Imposto Complementar de Rendimentos, lhe foi fixado, o rendimento colectável de: 按照所得補充稅章程第四十三條 ____ 款之規定，謹通知閣下之所得補充稅 ____ 組可課稅收益核定為： - Informo ainda V. Ex.^a. que: 再者 ☐ 1. A fixação foi feita em face da declaração do contribuinte, sem prejuízo de correcções posteriores. 本評定根據納稅人之聲明作出，並不排除將來作修改。 ☐ 2. Desta fixação há reclamação para a Comissão de Revisão, no prazo de 20 dias a contar da data do registo postal deste aviso ou no prazo fixado no Nº 1 do artº 44º do aludido Regulamento. 對上述核定倘有申駁，可於本通知書之掛號日期起二十天內或在上述章程第四十四條一款所定期限內向複評委員會提出。 isto é, até _____ 此期限直至 日 / 月 / 年 - Do rendimento fixado terá a pagar o montante total de _____, em: _____ 核定收益所征總稅款為 _____，繳納期為： ☐ 1. Setembro (única prestação) 九月 (獨一期) ☐ 2. Setembro e Novembro (1a. e 2a. prestação) 分別於九月及十一月 (第一期及第二期) ☐ 3. data a ser comunicada posteriormente 繳納日期將稍後通知 } sendo posteriormente enviado o respectivo conhecimento. 有關稅單將於稍後寄上 - Do rendimento fixado terá a receber a quantia de _____ 核定收益後退還之款項 - Em caso de reclamação, junte fotocópia do presente aviso. 若申駁時，請同時呈交本通知書之影印本。 O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos 稅捐廳廳長 Macau _____ de _____ de _____ 澳門 _____ 年 _____ 月 _____ 日		

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto n.º 8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Ásia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal n.º 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuar-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva.
 - o vencimento imediato da prestação vincenda com o não pagamento da primeira prestação do imposto quando houver lugar ao pagamento em prestações.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial n.º 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：

- 大西洋銀行
- 澳門商業銀行
- 中國銀行
- 大豐銀行
- 永亨銀行
- 匯業銀行
- 國際銀行

但請留意第八點所述之例外情況。

3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同帖上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或稅務管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催徵。
 - 對於分期繳納的稅項，納稅人若不按時繳納第一期稅款，分期繳納的優待隨即失效，第二期稅款必須立即繳交。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司		IMPOSTO COMPLEMENTAR Conhecimento de cobrança 所得補充稅 - 徵稅憑單				M/6	
Nº de conhecimento 稅單編號		Exmo. Sr. 致					
Nº de contribuinte 納稅人編號							
Exercício de 稅款所屬年度							
Mês de pagamento 繳納之月份		Grupo 組別		Prestação 期數		LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO VERSO 請詳閱背頁之說明。	
Estabelecimentos englobados (Nº de cadastro) 所包括之公司 (營業檔案編號)							
IMPOSTO A PAGAR NO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE						徵稅期內應繳稅額	
IMPORTÂNCIA A PAGAR FORA DO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE						徵稅期後應繳金額	
IMPOSTO DEVIDO 應繳稅額		3% de dívidas 欠款百份之三		Juros de mora 過期利息		TOTAL A PAGAR 繳納總數	
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長				Data de emissão 發單日期	
Espaço reservado à Recebedoria				財稅處徵收處留用			
IMPOSTO COMPLEMENTAR - CONHECIMENTO DE COBRANÇA				所得補充稅 - 徵稅憑單			
Nome do contribuinte 納稅人姓名							
Nº de conhecimento 稅單編號	Nº de contribuinte 納稅人編號	Exercício de 稅款所屬年度	Mês de pagamento 繳納之月份	Grupo 組別	Prestação 期數		
IMPOSTO DEVIDO 應繳稅額		3% de dívidas 欠款百份之三		Juros de mora 過期利息		TOTAL A PAGAR 繳納總數	
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長				Data de emissão 發單日期	

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto nº.8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Ásia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal nº. 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuá-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva.
 - o vencimento imediato da prestação vincenda com o não pagamento da primeira prestação do imposto quando houver lugar ao pagamento em prestações.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial nº 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：
 - 大西洋銀行
 - 澳門商業銀行
 - 中國銀行
 - 大豐銀行
 - 永亨銀行
 - 匯業銀行
 - 國際銀行

但請留意第八點所述之例外情況。

3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同帖上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或稅務管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催徵。
 - 對於分期繳納的稅項，納稅人若不按時繳納第一期稅款，分期繳納的優待隨即失效，第二期稅款必須立即繳交。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司司長	IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS - GRUPO A 所得補充稅 - A組 Mandado de Notificação - 通知令	M/7
--	--	------------

N.º de Boletim 表格編號	Exmo (a). Sr (a). 致 _____
N.º de contribuinte 納稅人編號	
Exercício de 稅款所屬年度	

Fica V. Exa. notificado de que lhe foi liquidado o Imposto Complementar na importância de
 謹通知閣下之所得補充稅稅款定為
 respeitante
 該稅款

- ☐ ao rendimento colectável declarado de _____ 計算得之
 從閣下申報之可課稅收益
- ☐ ao rendimento colectável de _____ 計算得之
 從可課稅收益
- ☐ ao acréscimo do Rendimento colectável, aquando da análise da declaração M/1, o rendimento passou de
 從修改後之可課稅收益計算得之，因於分析 M/1 申報書後可課稅收益由
 _____ para _____
 改為
- ☐ à diferença entre o rendimento declarado no valor de _____
 從申報收益，其金額為 _____
 e fixado pela Comissão de Revisão no montante de _____
 及複評委員會評定之收益，金額為 _____，之差額計算得之

e que deverá ser pago na Recebedoria de Fazenda de Macau, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do 5.º dia da data do registo desta notificação, conforme o disposto do N.º 1 do artigo 60º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, conjugado com o N.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei N.º 16/84/M, de 24 de Março, findo o qual se procederá ao débito ao Recebedor, de acordo com o N.º 2 do já citado artigo 60º.

根據所得補充稅第六十條一款及三月廿四日法令一六/八四/M 號之第二條第三款，閣下應於本件郵戳第五日起計十五天內到財稅處收納處繳交，有關款項，逾期將依照第六十條二款之規定把該稅款列入收納處借方。

Direcção dos Serviços de Finanças, Macau, aos _____ de _____ de _____.
 澳門財政司稅捐廳於 _____ 年 _____ 月 _____ 日

O Chefe do Departamento
 de Contribuições e Impostos
 稅捐廳廳長

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto nº.8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Ásia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal nº. 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuar-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva.
 - o vencimento imediato da prestação vincenda com o não pagamento da primeira prestação do imposto quando houver lugar ao pagamento em prestações.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial nº 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：
 - 大西洋銀行
 - 澳門商業銀行
 - 中國銀行
 - 大豐銀行
 - 永享銀行
 - 匯業銀行
 - 國際銀行但請留意第八點所述之例外情況。
3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同貼上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或課稅管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催繳。
 - 對於分期繳納的稅項，納稅人若不按時繳納第一期稅款，分期繳納的優待隨即失效，第二期稅款必須立即繳交。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。

Despacho n.º 60/GM/97

批示 第 60/GM/97 號

Considerando que se torna necessário adaptar os impressos em uso no âmbito da Contribuição Industrial às actuais exigências dos procedimentos informáticos de liquidação e cobrança implementados na Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, o Governador determina:

1. É alterado o impresso modelo M/8 do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有必要將現行之營業稅表格配合財政司實施電腦結算及徵收程序之實際需求；

總督根據十二月三十一日第 15/77/M 號法律核准之營業稅章程第六十三條第二款之規定，命令：

一、修改附於本批示並為其組成部份，且經十二月三十一日第 15/77/M 號法律核准之營業稅章程之 M/8 式表格。

二、本批示自公布翌日開始生效。

命令公布

一九九七年九月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司		CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL Conhecimento de cobrança 營業稅 - 徵稅憑單			M/8	
Nº de conhecimento 稅單編號		Exmo. Sr. 致				
Nº de contribuinte 納稅人編號						
Ano de 稅款所屬年度						
Mês de pagamento 繳納之月份		Nº de cadastro 檔案編號		LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO VERSO 請詳閱背頁之說明		
Código de actividade 行業編號						
CONTRIBUIÇÃO A PAGAR NO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE 徵稅期內應繳稅額						
IMPORTÂNCIA A PAGAR FORA DO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE 徵稅期後應繳金額						
Contribuição devida 應繳稅額		3% de dívidas 欠款百份之三		Juros de mora 過期利息		TOTAL A PAGAR 繳納總數
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長			Data de emissão 發單日期	
Espaço reservado à Recebedoria				財稅處收納處留用		
CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL - CONHECIMENTO DE COBRANÇA 營業稅 - 徵稅憑單						
Nome do contribuinte 納稅人姓名						
Nº de conhecimento 稅單編號		Nº de contribuinte 納稅人編號		Nº de cadastro 檔案編號		Ano de 稅款所屬年度
						Mês de pagamento 繳納之月份
Contribuição devida 應繳稅額		3% de dívidas 欠款百份之三		Juros de mora 過期利息		TOTAL A PAGAR 繳納總數
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長			Data de emissão 發單日期	

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto nº 8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Asia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal nº. 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuá-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva, sem prejuízo da incorrência de multa que, ao abrigo da legislação vigente, possa atingir metade da importância da colecta em dívida.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial nº 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：
 - 大西洋銀行
 - 澳門商業銀行
 - 中國銀行
 - 大豐銀行
 - 永亨銀行
 - 匯業銀行
 - 國際銀行

但請留意第八點所述之例外情況。

3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同貼上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或稅務管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催繳，並可根據有關稅法，予以罰款，罰款最高可達欠繳稅款之半數。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。

Despacho n.º 61/GM/97

批示 第61/GM/97 號

Considerando que se torna necessário adaptar os impressos em uso no âmbito do Imposto Profissional às actuais exigências dos procedimentos informáticos de liquidação e cobrança implementados na Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, o Governador determina:

1. São alterados os impressos modelos M/12 e M/16 do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O impresso modelo M/12, aprovado pelo número anterior substitui, para todos os efeitos legais, os impressos modelos M/13 e M/14, também do Regulamento do Imposto Profissional.

3. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有必要將現行之職業稅表格配合財政司實施電腦結算及徵收程序之實際需求；

總督根據二月二十五日第2/78/M號法律核准之職業稅章程第九十四條第二款之規定，命令：

一、修改附於本批示並為其組成部份，且經二月二十五日第2/78/M號法律核准之職業稅章程之M/12及M/16式表格。

二、為著一切法律效力，上款核准之M/12式表格代替同屬職業稅章程之M/13及M/14式表格。

三、本批示自公布翌日開始生效。

命令公布

一九九七年九月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司		IMPOSTO PROFISSIONAL Conhecimento de cobrança 職業稅 - 徵稅憑單			M/12	
Nº de conhecimento 稅單編號		Exmo. Sr. 致				
Nº de contribuinte 納稅人編號						
Exercício de 稅款所屬年度						
Mês de pagamento 繳納之月份		Grupo 組別	LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO VERSO. 請詳閱背頁之說明。			
		Colecta total 徵收稅款	Retenção na fonte 已扣稅款			
IMPOSTO A PAGAR NO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE						徵稅期內應繳稅額
IMPORTÂNCIA A PAGAR FORA DO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE						徵稅期後應繳金額
IMPOSTO DEVIDO 應繳稅額	3% de dívidas 欠款百份之三	Juros de mora 過期利息	TOTAL A PAGAR 繳納總數			
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長			Data de emissão 發單日期	
Espaço reservado à Recebedoria 財稅處收納處留用						
IMPOSTO PROFISSIONAL - CONHECIMENTO DE COBRANÇA						職業稅 - 徵稅憑單
Nome do contribuinte 納稅人姓名						
Nº de conhecimento 稅單編號	Nº de contribuinte 納稅人編號	Grupo 組別	Exercício de 稅款所屬年度	Mês de pagamento 繳納之月份		
IMPOSTO DEVIDO 應繳稅額	3% de dívidas 欠款百份之三	Juros de mora 過期利息	TOTAL A PAGAR 繳納總數			
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長			Data de emissão 發單日期	

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto n.º 8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Ásia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal n.º 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuá-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial n.º 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。

2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：

- 大西洋銀行
- 澳門商業銀行
- 中國銀行
- 大豐銀行
- 永享銀行
- 匯業銀行
- 國際銀行

但請留意第八點所述之例外情況。

3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同帖上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或稅務管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催徵。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。

INSTRUÇÕES:

說明：

De acordo com o Artigo 7º da Lei nº 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei nº 3/96/M, de 7 de Agosto, a "Colecta total" foi calculada conforme as taxas a seguir discriminadas:

徵收稅款之計算法是引用法律第二/七八/M號(二月二十五)及法律第三/九六/M號(八月七日)修訂之職業稅稅率如下：

RENDIMENTO AUFERIDO 收益	RENDIMENTO COLECTÁVEL DO ESCALÃO 該級應課稅收益	TAXA 稅率	IMPOSTO DO ESCALÃO 該級稅款	IMPOSTO DEVIDO 累計應繳稅款
\$ 85 000.00	-----	-----	-----	-----
\$ 100 000.00	\$ 15 000.00	10%	\$ 1 500.00	\$ 1 500.00
\$ 115 000.00	\$ 15 000.00	11%	\$ 1 650.00	\$ 3 150.00
\$ 145 000.00	\$ 30 000.00	12%	\$ 3 600.00	\$ 6 750.00
\$ 205 000.00	\$ 60 000.00	13%	\$ 7 800.00	\$ 14 550.00
\$ 295 000.00	\$ 90 000.00	14%	\$ 12 600.00	\$ 27 150.00
Acima de \$ 295 000.00 以上		15%		

nela será adicionado 5% do Imposto do Selo (Lei nº 17/88/M, de 27 de Junho).

有關金額須附加百分之五的憑單印花稅(六月二十七日之法律第十七/八八/M號).

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財 政 司	IMPOSTO PROFISSIONAL Notificação de Fixação de Rendimento 職業稅 - 收益評定通知書	M/16
Nº de contribuinte 納稅人編號	Exmo(a). Sr(a). 致	
Exercício de 稅款所屬年度		
Em cumprimento dos nºs 3 e 4 do artigo 23º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei nº 2/78/M, de 25 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei nº 9/93/M de 23 de Agosto, fica V. Exª. notificada de que foi fixado o seguinte rendimento colectável da(s) proveniência(s) abaixo indicada(s): 按照二月二十五日法律第二/七八/M號及八月二十三日法律第九/九三/M號修訂之現行職業稅章程第二十三條第三及第四款之規定，茲通知閣下之可課稅收益如下：		
Rendimentos obtidos de	收益來源	Rendimentos 收益 Imposto retido na fonte 已扣款項
Total dos rendimentos 總收益	Rendimentos isentos 免稅額	Rendimento colectável 可課稅收益
		=
Colecta total 徵收稅款	Retenção na fonte 已扣稅款	IMPOSTO DEVIDO 應繳稅款
		=
Contra o rendimento ora fixado pode V. Exª., querendo, reclamar para a Comissão de Revisão no prazo de 20 dias a contar da data do registo postal deste aviso ou no prazo fixado no nº 2 do Artigo 79º do aludido Regulamento, 對於已核定之收益，可於本通知書之掛號日期起二十天內或在上述章程第七十九條第二款訂定之期限內向複評委員會提出申駁。		
Isto é, até 此期限直至		
dia / mês / ano 日 月 年		
Deste rendimento terá que pagar o valor acima indicado: 上述稅款應於： 1. No mês de Outubro 十月份內繳納 2. Na data a ser comunicado posteriormente 繳納日期將稍候通知 sendo posteriormente enviado o respectivo conhecimento. 有關稅單將於稍後寄上。 Em caso de reclamação, junte fotocópia do presente aviso. 若申駁時，請同時呈交本通知書之影印本。		
Data de emissão 發出日期	O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長	

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto n.º 8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Ásia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal n.º 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectuar-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial n.º 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：
 - 大西洋銀行
 - 澳門商業銀行
 - 中國銀行
 - 大豐銀行
 - 永亨銀行
 - 匯業銀行
 - 國際銀行但請留意第八點所述之例外情況。
3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個工作天前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同貼上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或稅務管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催繳。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正